REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 24/08/2026 - **Accepted:** 01/10/2026
Vol: 13.21
DOI: 10.66104/z2q59e65
Pages: 1-32

O DESAFIO DO DIREITO PENAL BRASILEIRO COM A PSICOPATIA: UMA ANÁLISE A RESPEITO DOS PROCEDIMENTOS E DA EXECUÇÃO PENAL EM MANAUS, AMAZONAS

THE CHALLENGE OF BRAZILIAN CRIMINAL LAW IN ADDRESSING PSYCHOPATHY: AN ANALYSIS OF PROCEDURES AND SENTENCE ENFORCEMENT IN MANAUS, AMAZONAS

EL DESAFÍO DEL DERECHO PENAL BRASILEÑO FRENTE A LA PSICOPATÍA: UN ANÁLISIS DE LOS PROCEDIMIENTOS Y DE LA EJECUCIÓN PENAL EN MANAUS, AMAZONAS

Brenda Lopes da Costa
Graduanda em Direito, Faculdade Santa Teresa, Brasil
E-mail: brendacosta2110@gmail.com

Paulo Eduardo Queiroz da Costa
Mestre em Antropologia, Faculdade Santa Teresa, Brasil
E-mail: professorpauloqueiroz@gmail.com

Resumo

A psicopatia apresenta desafios ao direito penal quando sua caracterização é relacionada à imputabilidade, à periculosidade e às respostas aplicadas durante a execução penal. Este artigo analisa esses desafios no contexto de Manaus, Amazonas, considerando os procedimentos penais, as medidas de segurança e as diretrizes institucionais locais. Trata-se de uma revisão de literatura, de abordagem qualitativa, baseada em dez fontes selecionadas, compostas por sete artigos científicos e três documentos normativos ou institucionais. A análise identificou diferentes perspectivas sobre a imputabilidade da pessoa com psicopatia e uma associação entre psicopatia e indicadores de periculosidade, embora a heterogeneidade dos estudos limite generalizações. As pesquisas sobre intervenções em contextos forenses apresentam resultados mistos e não permitem conclusões firmes sobre a redução de comportamentos antissociais. No plano jurídico, os estudos discutem os limites temporais das medidas de segurança e sua relação com a perspectiva antimanicomial. No contexto amazonense, o documento do Tribunal de Justiça do Estado do

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 24/08/2026 - **Accepted:** 01/10/2026
Vol: 13.21
DOI: 10.66104/z2q59e65
Pages: 1-32

Amazonas situa a existência de fluxos institucionais relacionados à Política Antimanicomial, mas não comprova sua aplicação prática nem resultados específicos em casos de psicopatia. Conclui-se que a análise demanda articulação entre avaliação individual, fundamentos jurídicos e execução, e que a ausência de estudos empíricos locais limita afirmações sobre a realidade de Manaus.
Palavras-chave: Direito penal; Execução penal; Imputabilidade penal; Medida de segurança; Psicopatia.

Abstract

Psychopathy poses challenges for criminal law when its characterization is linked to imputability, dangerousness, and the responses applied during penal execution. This article analyzes these challenges in Manaus, Amazonas, considering criminal proceedings, security measures, and local institutional guidelines. It is a qualitative literature review based on ten selected sources, comprising seven scientific articles and three normative or institutional documents. The analysis identified differing perspectives on the imputability of people with psychopathy and an association between psychopathy and indicators of dangerousness, although study heterogeneity limits generalizations. Research on interventions in forensic settings reports mixed findings and does not support firm conclusions about reducing antisocial behavior. From a legal perspective, the studies discuss time limits on security measures and their relationship to the antimanicomial approach. In the Amazonas context, a document from the Court of Justice of Amazonas outlines institutional flows related to the Antimanicomial Policy, but does not establish how these flows are implemented or demonstrate outcomes in specific psychopathy cases. The analysis indicates that this issue requires coordination between individual assessment, legal principles, and penal execution. The absence of local empirical studies limits conclusions about the situation in Manaus.
Keywords: Criminal law; Imputability; Penal execution; Psychopathy; Security measures.

Resumen

La psicopatía plantea desafíos para el derecho penal cuando su caracterización se relaciona con la imputabilidad, la peligrosidad y las respuestas aplicadas durante la ejecución penal. Este artículo analiza estos desafíos en Manaos, Amazonas, considerando los procedimientos penales, las medidas de seguridad y las directrices institucionales locales. Se trata de una revisión bibliográfica de enfoque cualitativo, basada en diez fuentes seleccionadas, compuestas por siete artículos científicos y tres documentos normativos o institucionales. El análisis identificó diferentes perspectivas sobre la imputabilidad de las personas con psicopatía y una asociación entre psicopatía e indicadores de peligrosidad, aunque la heterogeneidad de los estudios limita las generalizaciones. Las investigaciones sobre intervenciones en contextos forenses presentan resultados mixtos y no permiten formular conclusiones firmes sobre la reducción de conductas antisociales. En el plano jurídico, los estudios abordan los límites temporales de las medidas de

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 24/08/2026 - **Accepted:** 01/10/2026
Vol: 13.21
DOI: 10.66104/z2q59e65
Pages: 1-32

seguridad y su relación con la perspectiva antimanicomial. En el contexto de Amazonas, un documento del Tribunal de Justicia del Estado sitúa la existencia de flujos institucionales relacionados con la Política Antimanicomial, pero no demuestra su aplicación práctica ni resultados específicos en casos de psicopatía. Se concluye que el análisis requiere articular la evaluación individual, los fundamentos jurídicos y la ejecución penal, y que la ausencia de estudios empíricos locales limita las afirmaciones sobre la realidad de Manaos.
Palabras clave: Derecho penal; Ejecución penal; Imputabilidad; Medida de seguridad; Psicopatía.

1. Introdução

A psicopatia constitui objeto de investigação interdisciplinar situado na interface entre psicologia, psiquiatria forense, criminologia e Direito Penal. Sua utilização no campo jurídico exige particular cautela, sobretudo porque a identificação de características ou traços psicopáticos não produz, por si mesma, consequências jurídicas predeterminadas. Patrick (2022) demonstra que a própria conceituação e avaliação da psicopatia permanecem submetidas a debates científicos relacionados às suas características disposicionais, biocomportamentais e desenvolvimentais. Nesse contexto, a transposição de categorias oriundas das ciências psicológicas e psiquiátricas para o Direito deve considerar as finalidades e os critérios próprios de cada campo, evitando-se que uma caracterização clínica seja convertida automaticamente em conclusão sobre responsabilidade penal, risco ou resposta estatal.

No ordenamento jurídico brasileiro, a análise da responsabilidade penal é orientada pelos critérios estabelecidos no art. 26 do Código Penal, que relaciona a inimputabilidade à capacidade do agente, no momento do fato, de compreender o caráter ilícito da conduta ou de determinar-se de acordo com esse entendimento (Brasil, 1940). A psicopatia, entretanto, não aparece na legislação penal como categoria jurídica capaz de determinar automaticamente imputabilidade, semi-imputabilidade ou inimputabilidade. Também não deve ser tomada como equivalente necessário a transtorno mental para fins jurídico-penais. A consequência jurídica depende, portanto, da avaliação individual da situação concreta e da incidência dos critérios estabelecidos pelo ordenamento, e não

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 24/08/2026 - **Accepted:** 01/10/2026
Vol: 13.21
DOI: 10.66104/z2q59e65
Pages: 1-32

simplesmente da atribuição de um diagnóstico, classificação ou conjunto de traços de personalidade.

Essa distinção torna-se relevante diante das diferentes posições identificadas na literatura jurídica. No corpus científico selecionado para esta pesquisa, Pires (2025) sustenta que pessoas com psicopatia podem ser consideradas imputáveis quando preservadas as capacidades de compreensão da ilicitude e de autodeterminação exigidas pela legislação penal. Trata-se, contudo, de uma posição doutrinária presente entre as fontes analisadas, e não de uma conclusão universal aplicável indistintamente às pessoas avaliadas quanto à psicopatia. A questão central desloca-se, assim, da busca por um enquadramento jurídico abstrato da psicopatia para a análise dos critérios empregados na avaliação individual da responsabilidade penal e das consequências jurídicas que podem decorrer dessa avaliação.

Problema semelhante ocorre na aproximação entre psicopatia e periculosidade. A literatura forense internacional investiga relações entre características psicopáticas e diferentes indicadores de risco, reincidência, violência e agressividade. Gillespie et al. (2023), por exemplo, identificam associações entre psicopatia e determinados indicadores comportamentais, ao mesmo tempo em que registram considerável heterogeneidade entre os estudos analisados. Esses construtos empíricos de *risk* e *dangerousness*, entretanto, não devem ser considerados equivalentes automáticos à categoria jurídico-institucional de periculosidade empregada no sistema brasileiro de medidas de segurança. Enquanto os primeiros correspondem a variáveis utilizadas em pesquisas de avaliação de risco, a periculosidade possui funções e consequências específicas no ordenamento jurídico brasileiro, especialmente na disciplina das medidas de segurança e de sua execução.

A questão adquire especial relevância quando se examinam as respostas jurídicas posteriores à avaliação da responsabilidade penal. A Lei de Execução Penal disciplina procedimentos relacionados às medidas de segurança e à avaliação de sua continuidade, enquanto a literatura jurídica discute seus limites constitucionais e sua compatibilidade com a proteção dos direitos fundamentais

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 24/08/2026 - **Accepted:** 01/10/2026
Vol: 13.21
DOI: 10.66104/z2q59e65
Pages: 1-32

(Brasil, 1984; Costa; Paixão, 2022). Sarcedo e Massud (2024), por sua vez, problematizam a centralidade da periculosidade no sistema de medidas de segurança e relacionam essa discussão às transformações promovidas pela perspectiva antimanicomial. Nesse cenário, também é necessário distinguir intervenções terapêuticas realizadas em ambientes forenses de medidas de segurança previstas pelo Direito brasileiro, pois a presença de pessoas com traços psicopáticos em *forensic settings* não significa que elas estejam submetidas a institutos juridicamente equivalentes aos existentes no sistema penal nacional.

No Amazonas, a Portaria Conjunta nº 7/2026 do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas apresenta fluxos interinstitucionais relacionados à Política Antimanicomial e à atenção destinada a pessoas com transtorno mental, deficiência psicossocial ou sofrimento psíquico em conflito com a lei (Amazonas, 2026). O documento possui relevância para a contextualização jurídico-institucional regional, mas não estabelece a psicopatia como categoria autônoma, tampouco demonstra como pessoas avaliadas quanto à psicopatia são concretamente submetidas a procedimentos judiciais, medidas de segurança ou acompanhamento institucional em Manaus. Por essa razão, a presente pesquisa não pretende descrever empiricamente a execução penal no município, mas utilizar o contexto institucional amazonense para situar a discussão bibliográfica e normativa desenvolvida no estudo.

A partir dessa delimitação, o problema investigado concentra-se na descontinuidade existente entre a caracterização psicológica da psicopatia, a avaliação jurídico-penal individual, a definição da resposta jurídica e sua posterior execução institucional. Nenhuma dessas etapas pode ser automaticamente deduzida da anterior, pois a identificação de traços psicopáticos não determina, isoladamente, imputabilidade, periculosidade ou aplicação de medida de segurança. Diante disso, estabelece-se a seguinte questão orientadora: como a literatura científica, os marcos normativos brasileiros e os documentos jurídico-institucionais selecionados permitem compreender a relação entre psicopatia, imputabilidade, periculosidade, medidas de segurança e execução penal no Direito brasileiro, considerando a contextualização institucional do Amazonas? O objetivo

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 24/08/2026 - **Accepted:** 01/10/2026
Vol: 13.21
DOI: 10.66104/z2q59e65
Pages: 1-32

deste artigo consiste em analisar essa relação por meio de revisão jurídico-bibliográfica e documental, distinguindo as categorias psicológicas e jurídicas envolvidas e examinando os limites existentes entre avaliação individual, definição da resposta penal e execução institucional.

2. Revisão da Literatura

A compreensão da psicopatia no âmbito do Direito Penal exige, inicialmente, a separação entre a descrição psicológica ou psiquiátrica de determinadas características individuais e as consequências jurídicas que eventualmente podem decorrer dessas características. Patrick (2022) apresenta a psicopatia como um campo de investigação que envolve aspectos disposicionais, biocomportamentais e desenvolvimentais, além de controvérsias relacionadas à própria conceituação e aos métodos empregados em sua avaliação. Essa diversidade demonstra que a psicopatia não constitui uma categoria cuja identificação, isoladamente, forneça respostas suficientes sobre responsabilidade criminal, culpabilidade ou consequência jurídico-penal. A utilização desses conhecimentos no processo penal, portanto, exige que a caracterização psicológica permaneça distinta da valoração jurídica realizada segundo os critérios próprios do Direito.

Essa distinção também impede que psicopatia, transtorno mental e inimputabilidade sejam tratados como conceitos equivalentes. A caracterização de traços psicopáticos pertence a um campo de avaliação distinto daquele utilizado juridicamente para determinar a capacidade de compreensão e autodeterminação do agente. No sistema penal brasileiro, o Código Penal estabelece como elemento relevante para a inimputabilidade a incapacidade completa, no momento da ação ou da omissão, de compreender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento, em razão das condições previstas na legislação (Brasil, 1940). Dessa forma, a análise jurídica não decorre automaticamente da presença de determinado diagnóstico, classificação ou traço de personalidade, mas da verificação individual das capacidades juridicamente relevantes no momento da conduta.

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 24/08/2026 - **Accepted:** 01/10/2026
Vol: 13.21
DOI: 10.66104/z2q59e65
Pages: 1-32

No corpus científico selecionado, Pires (2025) aborda especificamente o enquadramento penal da pessoa com psicopatia diante das possibilidades de inimputabilidade, semi-imputabilidade e imputabilidade. O autor sustenta a possibilidade de reconhecimento da imputabilidade quando permanecem preservadas a compreensão da ilicitude e a capacidade de determinação conforme esse entendimento. Essa conclusão deve, contudo, ser situada como uma posição doutrinária identificada entre as fontes analisadas, e não como uma solução geral ou automática adotada pelo Direito brasileiro. O estudo de Pires (2025), nesse sentido, contribui para demonstrar que a discussão acerca da psicopatia deve ser submetida aos critérios jurídicos aplicáveis à situação individual, sem que a classificação psicológica determine previamente o resultado da avaliação penal.

A legislação penal reforça essa necessidade de individualização. O Código Penal não estabelece a psicopatia como categoria autônoma para fins de imputabilidade ou inimputabilidade, mas estrutura a análise em torno das capacidades apresentadas pelo agente no momento do fato (Brasil, 1940). Consequentemente, a passagem entre caracterização psicológica e resposta jurídico-penal não ocorre de forma direta. A constatação de determinadas características pode integrar um conjunto de elementos técnicos avaliados no caso concreto, porém a conclusão jurídica depende da aplicação dos critérios normativos pertinentes. Essa diferenciação permite evitar a associação simplificadora entre psicopatia e exclusão da responsabilidade penal, bem como a conclusão inversa de que toda pessoa avaliada quanto à psicopatia necessariamente deverá ser considerada plenamente imputável.

A necessidade de cautela também aparece nos estudos relacionados aos transtornos da personalidade em ambientes forenses. Flechsenhar et al. (2024) analisam modelos dimensionais empregados em pessoas submetidas a tratamento psiquiátrico forense ou que se encontram em ambiente prisional, considerando referenciais relacionados ao DSM-5 e à CID-11. Os autores identificam evidências iniciais sobre a utilidade desses modelos nesses contextos, mas destacam a heterogeneidade dos estudos e a consequente limitação de conclusões consistentes sobre seu valor preditivo. Esses achados demonstram que

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 24/08/2026 - **Accepted:** 01/10/2026
Vol: 13.21
DOI: 10.66104/z2q59e65
Pages: 1-32

instrumentos destinados à descrição ou avaliação de características de personalidade não devem ser utilizados como equivalentes diretos de uma avaliação jurídico-penal de culpabilidade, imputabilidade ou comportamento futuro.

A distinção é particularmente relevante quando a literatura aborda risco, violência, reincidência e agressividade. Gillespie et al. (2023) sintetizam resultados provenientes de metanálises que examinaram associações entre psicopatia e indicadores como reincidência violenta, reincidência sexual e agressão autorrelatada. Embora tenham sido observadas associações entre psicopatia e determinados indicadores relacionados ao perigo, os próprios autores registram heterogeneidade considerável entre os estudos e variações vinculadas às formas de avaliação utilizadas. Portanto, os resultados apresentados pela literatura não autorizam que a presença de traços psicopáticos seja convertida em previsão individual certa de violência, reincidência ou comportamento criminoso.

Além disso, é necessário diferenciar os indicadores de *risk* e *dangerousness* examinados na literatura forense internacional da categoria de periculosidade utilizada no Direito brasileiro. Nos estudos sintetizados por Gillespie et al. (2023), esses termos aparecem relacionados a variáveis empiricamente examinadas, como violência, reincidência e agressividade. No sistema jurídico brasileiro, entretanto, a periculosidade integra uma estrutura normativa específica vinculada, entre outros aspectos, às medidas de segurança e aos procedimentos de sua execução. Assim, embora os estudos internacionais possam contribuir para compreender fatores associados a risco e comportamento, seus resultados não devem ser automaticamente transpostos para a categoria jurídico-institucional brasileira de periculosidade.

A diferença entre essas categorias é relevante porque a associação estatística ou empírica identificada em uma determinada população não corresponde à conclusão jurídica sobre uma pessoa específica. A heterogeneidade apontada por Gillespie et al. (2023) reforça a inadequação de interpretações deterministas e demonstra que a avaliação de risco não substitui a análise jurídica individual. Desse modo, a literatura examinada permite compreender a existência de relações entre determinados traços e indicadores comportamentais, mas não

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 24/08/2026 - **Accepted:** 01/10/2026
Vol: 13.21
DOI: 10.66104/z2q59e65
Pages: 1-32

sustenta que a psicopatia produza, por si mesma, uma condição jurídica de periculosidade, tampouco que seja suficiente para determinar a resposta penal aplicável.

As consequências jurídicas associadas à avaliação da responsabilidade penal tornam-se especialmente relevantes quando se examinam as medidas de segurança e os procedimentos de sua execução. Costa e Paixão (2022) analisam a limitação temporal dessas medidas à luz da constitucionalização do Direito Penal e da jurisprudência dos tribunais superiores, situando o problema na tensão entre a atuação estatal, a proteção dos direitos fundamentais e a permanência de avaliações relacionadas à periculosidade. Essa discussão evidencia que a medida de segurança não deve ser compreendida apenas como consequência de uma classificação clínica, mas como instituto jurídico submetido a requisitos, limites e mecanismos de controle próprios.

A análise das medidas de segurança também exige atenção à forma como a periculosidade é utilizada no sistema jurídico brasileiro. Sarcedo e Massud (2024) questionam a centralidade dessa categoria na aplicação das medidas e relacionam o tema às diretrizes antimanicomiais. A discussão permite compreender que a resposta estatal destinada à pessoa considerada inimputável não pode ser deduzida automaticamente da identificação de psicopatia ou de traços psicopáticos. A aplicação de medida de segurança pressupõe uma construção jurídico-penal específica, vinculada aos critérios legais e à avaliação individual do caso, não sendo suficiente a simples presença de características psicológicas ou comportamentais.

No plano da execução, a Lei nº 7.210/1984 disciplina procedimentos relacionados à verificação da cessação da periculosidade e à decisão sobre a continuidade ou revogação da medida de segurança. A legislação prevê avaliação realizada ao término do prazo mínimo, mediante relatório e laudo psiquiátrico submetidos à apreciação judicial, além da possibilidade de realização antecipada nos casos legalmente previstos (Brasil, 1984). Esse procedimento demonstra que a avaliação técnica integra uma estrutura decisória mais ampla, na qual os elementos clínicos ou periciais são submetidos à apreciação jurídica, não produzindo

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 24/08/2026 - **Accepted:** 01/10/2026
Vol: 13.21
DOI: 10.66104/z2q59e65
Pages: 1-32

isoladamente a decisão sobre a manutenção ou encerramento da medida.

Essa diferenciação entre avaliação técnica e decisão jurídica também deve orientar a interpretação das pesquisas desenvolvidas em ambientes forenses. Ribeiro da Silva et al. (2024) analisam intervenções psicoterapêuticas destinadas a jovens e adultos com traços psicopáticos inseridos em instituições forenses. Os autores identificam resultados heterogêneos e quantidade reduzida de estudos, sobretudo em relação à população adulta, o que limita conclusões consistentes sobre os efeitos das intervenções na redução de comportamentos antissociais. Esses achados contribuem para compreender possibilidades e limitações do tratamento de pessoas com traços psicopáticos em contextos forenses, mas não permitem equiparar tais contextos, de maneira automática, ao regime jurídico brasileiro de execução de medidas de segurança.

Essa ressalva é necessária porque a expressão *forensic settings* utilizada na literatura internacional pode abranger diferentes estruturas institucionais, populações e formas de custódia ou tratamento. A condição de uma pessoa estar inserida em um ambiente forense não significa, por si só, que ela se encontre submetida a instituto equivalente à medida de segurança prevista no ordenamento brasileiro. Consequentemente, os resultados apresentados por Ribeiro da Silva et al. (2024) podem integrar a discussão sobre intervenções destinadas a pessoas com traços psicopáticos, mas sua aplicação ao Direito Penal brasileiro deve permanecer limitada aos aspectos efetivamente sustentados pela fonte, sem presumir equivalência jurídica entre diferentes sistemas institucionais.

A discussão das medidas de segurança também se relaciona às transformações decorrentes da perspectiva antimanicomial. Sarcedo e Massud (2024) problematizam as tensões entre o modelo penal tradicional e as diretrizes orientadas à proteção de direitos e à reorganização do tratamento destinado às pessoas submetidas a medidas de segurança. Nesse contexto, a análise jurídica precisa distinguir a existência de transtorno mental, a condição de inimputabilidade e a caracterização de psicopatia. Nenhuma dessas categorias pode ser utilizada como sinônimo das demais, pois cada uma desempenha função distinta na construção da resposta jurídica e institucional.

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 24/08/2026 - **Accepted:** 01/10/2026
Vol: 13.21
DOI: 10.66104/z2q59e65
Pages: 1-32

No contexto amazonense, a Portaria Conjunta nº 7/2026 do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas estabelece fluxos interinstitucionais relacionados à Política Antimanicomial, envolvendo pessoas com transtorno mental, deficiência psicossocial ou sofrimento psíquico em conflito com a lei. O documento articula o Poder Judiciário com serviços de saúde, assistência social, Rede de Atenção Psicossocial e administração penitenciária, além de apresentar orientações relacionadas às medidas de segurança, à avaliação biopsicossocial e ao cuidado em liberdade (Amazonas, 2026). Sua importância para este estudo está, portanto, na contextualização institucional do Amazonas e na identificação dos fluxos normativamente previstos para determinados grupos alcançados pela política.

Entretanto, a Portaria Conjunta nº 7/2026 não estabelece a psicopatia como categoria autônoma nem permite concluir que toda pessoa avaliada quanto à psicopatia se enquadre nos fluxos descritos pelo documento. Sua incidência depende da situação jurídico-clínica individual e dos critérios aplicáveis a cada caso. Dessa forma, a existência de diretrizes antimanicomiais no âmbito do Tribunal de Justiça do Amazonas não constitui evidência de que pessoas com traços psicopáticos sejam submetidas, necessariamente, aos procedimentos ali estabelecidos. A fonte tampouco demonstra resultados específicos de aplicação desses fluxos em casos relacionados à psicopatia. O próprio artigo já reconhecia corretamente que a Portaria possui função contextual e que não comprova práticas ou resultados concretos em Manaus.

A articulação das fontes analisadas permite compreender que a relação entre psicopatia e Direito Penal se desenvolve por etapas que precisam permanecer conceitualmente distintas. A caracterização psicológica não determina automaticamente a imputabilidade; a imputabilidade não conduz necessariamente à mesma resposta jurídico-penal em todos os casos; a avaliação de risco não equivale à periculosidade jurídica; e a aplicação de uma medida de segurança não pode ser confundida com qualquer forma de tratamento realizada em ambiente forense. A passagem de uma etapa para outra depende da avaliação individual e da aplicação dos critérios normativos correspondentes.

Nesse sentido, a literatura selecionada sustenta uma compreensão não

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 24/08/2026 - **Accepted:** 01/10/2026
Vol: 13.21
DOI: 10.66104/z2q59e65
Pages: 1-32

linear do problema. Patrick (2022) contribui para a delimitação conceitual da psicopatia; Pires (2025) apresenta uma posição doutrinária acerca de sua relação com a imputabilidade; Flechsenhar et al. (2024) discutem os limites dos modelos dimensionais de personalidade em contextos forenses; Gillespie et al. (2023) examinam associações entre psicopatia e indicadores relacionados a risco e comportamento; Costa e Paixão (2022) analisam os limites jurídicos das medidas de segurança; Sarcedo e Massud (2024) problematizam sua relação com a periculosidade e a perspectiva antimanicomial; e Ribeiro da Silva et al. (2024) discutem intervenções destinadas a pessoas com traços psicopáticos em ambientes forenses. Consideradas conjuntamente, essas contribuições demonstram que nenhuma dessas dimensões deve ser tomada isoladamente como fundamento suficiente para definir responsabilidade, resposta jurídica ou forma de execução.

A contextualização pelo Código Penal, pela Lei de Execução Penal e pela Portaria Conjunta nº 7/2026 permite situar essas discussões no plano jurídico-institucional brasileiro e amazonense, sem atribuir às fontes um alcance que elas não possuem. O corpus não contém processos, laudos, decisões judiciais ou estudos de casos específicos de Manaus, razão pela qual a análise local deve permanecer no plano normativo e institucional. Essa delimitação preserva a coerência metodológica do estudo e evita transformar a existência de normas e fluxos institucionais em afirmações sobre sua aplicação concreta.

3. Metodologia

A pesquisa caracteriza-se como revisão de literatura de natureza teórico-bibliográfica e documental, com abordagem qualitativa. O estudo foi desenvolvido com o objetivo de examinar as relações entre psicopatia, imputabilidade penal, avaliação de risco, periculosidade, medidas de segurança e execução penal no Direito brasileiro, articulando a produção científica selecionada aos marcos normativos nacionais e à contextualização jurídico-institucional do Estado do Amazonas. Em razão da natureza das fontes utilizadas, a investigação não possui

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 24/08/2026 - **Accepted:** 01/10/2026
Vol: 13.21
DOI: 10.66104/z2q59e65
Pages: 1-32

caráter empírico e não pretende descrever práticas concretas de execução penal em Manaus, mas analisar o problema nos planos bibliográfico, normativo e institucional.

Para fins metodológicos, as fontes foram organizadas conforme a função desempenhada na pesquisa. O corpus científico de análise é constituído por sete artigos científicos: Patrick (2022), Costa e Paixão (2022), Gillespie et al. (2023), Flechsenhar et al. (2024), Ribeiro da Silva et al. (2024), Sarcedo e Massud (2024) e Pires (2025). O corpus jurídico-institucional complementar é composto pelo Decreto-Lei nº 2.848/1940, Código Penal, pela Lei nº 7.210/1984, Lei de Execução Penal, e pela Portaria Conjunta nº 7/2026 do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. A Portaria CNPq nº 2.664/2026 não integra o corpus substantivo da pesquisa, uma vez que não apresenta conteúdo relacionado diretamente à psicopatia, imputabilidade, periculosidade, medidas de segurança ou execução penal, sendo utilizada exclusivamente na declaração de transparência sobre o emprego de inteligência artificial generativa.

A busca das fontes científicas foi realizada em 25 de setembro de 2026, mediante consultas em português e inglês. Foram empregados termos relacionados a “psicopatia”, “imputabilidade penal”, “psicopatia e Direito Penal”, “medidas de segurança”, “execução penal”, *psychopathy*, *criminal responsibility*, *dangerousness*, *forensic settings* e *treatment*. A localização dos estudos ocorreu em páginas de periódicos, editoras científicas e repositórios mencionados durante o processo de pesquisa, incluindo Revista do CAAP, Revista de Direito da Saúde Comparado, Revista de Direito Penal, Processo Penal e Constituição, *Annual Review of Clinical Psychology*, *Current Psychiatry Reports*, *Aggression and Violent Behavior* e o repositório institucional da Liverpool John Moores University. Para os documentos jurídico-institucionais, foram utilizados os portais oficiais do Planalto e do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. A metodologia original já registrava esses veículos e fontes de localização.

Foram considerados elegíveis artigos publicados nos cinco anos anteriores à data da busca, desde que apresentassem autoria, título, ano de publicação e periódico verificáveis e relação direta com pelo menos um dos eixos temáticos da

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 24/08/2026 - **Accepted:** 01/10/2026
Vol: 13.21
DOI: 10.66104/z2q59e65
Pages: 1-32

investigação: conceituação ou avaliação da psicopatia, responsabilidade ou imputabilidade penal, avaliação forense, risco ou periculosidade, intervenções em contextos forenses, medidas de segurança ou execução penal. Também foram incluídos documentos jurídico-institucionais anteriores ao recorte temporal dos artigos quando indispensáveis à fundamentação jurídica do problema, como o Código Penal e a Lei de Execução Penal, além de documento contemporâneo necessário à contextualização institucional amazonense. Foram excluídos materiais sem procedência verificável, publicações científicas fora do recorte temporal estabelecido, conteúdos sem relação direta com o objeto investigado e registros duplicados.

A seleção foi realizada em etapas sucessivas. Inicialmente, foram efetuadas as buscas mediante os termos previamente definidos. Em seguida, foram conferidos os dados bibliográficos, a procedência das publicações e sua relação temática com os objetivos do estudo. Após essa triagem inicial, foram examinados os resumos dos materiais potencialmente elegíveis e, posteriormente, os textos integrais dos sete artigos científicos selecionados. Somente estudos cuja versão integral esteve disponível e foi examinada foram mantidos no corpus científico da pesquisa. A leitura integral possibilitou verificar objetivos, características metodológicas, resultados, limitações e alcance das conclusões apresentadas em cada estudo.

Ao término do processo de seleção, foram incluídos sete artigos científicos e três documentos jurídico-institucionais substantivos. A Portaria CNPq nº 2.664/2026 foi mantida exclusivamente como referência específica para a declaração de utilização de inteligência artificial e, por essa razão, não foi contabilizada entre as fontes destinadas à análise do objeto científico. Essa organização permite distinguir com maior precisão as evidências científicas, a fundamentação jurídico-normativa e a referência metodológica de transparência, solucionando a inconsistência entre dez e onze documentos identificada na versão anterior do manuscrito. Essa separação foi expressamente recomendada pelos avaliadores.

A análise dos artigos científicos foi realizada mediante leitura integral e organização temática de seu conteúdo. Foram considerados os respectivos

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 24/08/2026 - **Accepted:** 01/10/2026
Vol: 13.21
DOI: 10.66104/z2q59e65
Pages: 1-32

objetivos, desenhos de estudo, populações ou corpora examinados, principais resultados, limitações apontadas pelos próprios autores e possibilidade de aplicação dos achados ao problema jurídico brasileiro. Os estudos foram posteriormente distribuídos em eixos temáticos correspondentes aos objetivos do artigo: conceituação e avaliação da psicopatia; psicopatia e imputabilidade penal; risco, *dangerousness* e periculosidade jurídica; medidas de segurança e seus limites; intervenções em contextos forenses; execução penal; e contextualização institucional da Política Antimanicomial no Amazonas.

A análise comparativa considerou também a heterogeneidade metodológica dos estudos incluídos. O corpus científico reúne revisão narrativa, revisão sistemática, *umbrella review* associada à metanálise e estudos de natureza jurídico-doutrinária. Em razão dessas diferenças, os trabalhos não foram interpretados como se apresentassem o mesmo desenho ou o mesmo alcance epistemológico. As conclusões foram analisadas de acordo com o objeto, o método e as limitações de cada publicação, evitando-se conferir a estudos metodologicamente distintos peso analítico equivalente. Essa providência responde à observação dos avaliadores de que os diferentes tipos de estudo não deveriam ser apresentados no mesmo plano sem consideração de suas diferenças metodológicas.

Na interpretação dos estudos internacionais, adotou-se cautela quanto à transposição de conceitos empregados na literatura forense para as categorias jurídicas brasileiras. Os indicadores de *risk* e *dangerousness* foram tratados de acordo com o emprego realizado nos estudos empíricos analisados e não como equivalentes automáticos à categoria jurídico-institucional de periculosidade utilizada no sistema brasileiro de medidas de segurança. Da mesma forma, pesquisas conduzidas em *forensic settings* foram examinadas como estudos sobre intervenções e populações inseridas em ambientes forenses, sem pressupor equivalência necessária entre esses contextos e a execução das medidas de segurança disciplinadas pelo ordenamento jurídico brasileiro.

A contextualização regional ficou restrita ao conteúdo da Portaria Conjunta nº 7/2026 do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. Esse documento foi

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 24/08/2026 - **Accepted:** 01/10/2026
Vol: 13.21
DOI: 10.66104/z2q59e65
Pages: 1-32

empregado para identificar diretrizes e fluxos institucionais relacionados à Política Antimanicomial no Estado, sem presumir que pessoas avaliadas quanto à psicopatia necessariamente estejam abrangidas por esses procedimentos. Também não foram extraídas da Portaria conclusões sobre a efetiva implementação dos fluxos ou sobre resultados concretos de casos em Manaus. O próprio manuscrito já reconhecia que o documento não estabelece a psicopatia como categoria autônoma e que sua contribuição está no plano institucional regional.

A pesquisa apresenta limitações relacionadas ao número reduzido de estudos científicos selecionados, à heterogeneidade metodológica das publicações incluídas e à inexistência, no corpus, de investigações empíricas especificamente voltadas à aplicação dos procedimentos examinados em Manaus. Não foram analisados processos judiciais locais, decisões criminais, incidentes de insanidade mental, laudos periciais, prontuários, estabelecimentos penais, entrevistas ou casos concretos. Consequentemente, os resultados não permitem descrever empiricamente a execução penal manauara nem generalizar conclusões sobre pessoas avaliadas quanto à psicopatia no contexto local. A contribuição da pesquisa concentra-se na análise das relações e descontinuidades existentes entre caracterização psicológica, avaliação jurídico-penal individual, definição da resposta jurídica e execução ou atenção institucional.

O quadro 1 a seguir reúne as fontes efetivamente mobilizadas até o momento, distinguindo os artigos científicos que compõem o corpus de análise dos documentos oficiais utilizados na fundamentação jurídica e metodológica.

Quadro 1 - Fontes utilizadas na pesquisa.

Autor citado e documentos institucionais	**Título do documento**	**Tipo de fonte**	**Ano**
Brasil	Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal	Documento oficial normativo	1940

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 24/08/2026 - **Accepted:** 01/10/2026
Vol: 13.21
DOI: 10.66104/z2q59e65
Pages: 1-32

Autor citado e documentos institucionais	Título do documento	Tipo de fonte	Ano
Brasil	Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, Lei de Execução Penal	Documento oficial normativo	1984
Costa, Daniela Carvalho Almeida da; Paixão, Gabriela Silva	A constitucionalização do direito penal e a limitação temporal das medidas de segurança	Artigo científico	2022
Flechsenhar, Aleya; Back, Sarah; Knabe, Max; Bertsch, Katja	Personality Disorders in Criminal Offenders: A Systematic Literature Review	Artigo científico	2024
Gillespie, Steven M.; Jones, Andrew; Garofalo, Carlo	Psychopathy and dangerousness: An umbrella review and meta-analysis	Artigo científico	2023
Amazonas, Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Grupo de Monitoramento e Fiscalização (GMF)	Portaria Conjunta nº 7, de 22 de julho de 2026	Documento oficial institucional	2026
Patrick, Christopher J.	Psychopathy: Current Knowledge and Future Directions	Artigo científico	2022
Pires, Gabriel de Oliveira	A imputabilidade do psicopata frente ao art. 26 do Código Penal	Artigo científico	2025
Ribeiro da Silva, Diana; Maçãs de Carvalho, Inês; Garofalo, Carlo	Treatment of youth and adults with psychopathic traits detained in forensic settings: A systematic review	Artigo científico	2024
Sarcedo, Leandro; Massud, Leonardo	Medida de segurança e Lei Antimanicomial	Artigo científico	2024

Fonte: elaboração própria (2026).

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 24/08/2026 - **Accepted:** 01/10/2026
Vol: 13.21
DOI: 10.66104/z2q59e65
Pages: 1-32

O conjunto é formado por sete artigos científicos e três documentos oficiais. Os artigos contribuem para a discussão da psicopatia, da imputabilidade penal, da avaliação de periculosidade, das medidas de segurança e das possibilidades de tratamento em contextos forenses. Os documentos oficiais oferecem a base normativa sobre direito penal e execução penal, contextualizam a política antimanicomial no Amazonas e registram a orientação institucional sobre o uso de inteligência artificial na elaboração acadêmica.

4. Resultado e discussão

A seção atual de Resultados e Discussão precisa mudar de função. Os avaliadores observaram que ela repete conceitos já apresentados na Introdução e na Revisão da Literatura, quando deveria avançar para a comparação crítica entre as fontes. Também solicitaram que estudos metodologicamente distintos não fossem colocados no mesmo plano, que a posição de Pires (2025) permanecesse delimitada como uma posição doutrinária e que *risk/dangerousness* não fossem confundidos com a categoria jurídica brasileira de periculosidade.

Por isso, nesta primeira parte, não vou simplesmente reapresentar o que cada autor disse. O foco será confrontar os achados e demonstrar o que efetivamente pode ser concluído a partir do corpus.

4. Resultados e Discussão

A análise conjunta dos sete estudos científicos revelou que a principal questão decorrente do corpus não está na existência de uma resposta uniforme do Direito ou da literatura científica para a psicopatia, mas na necessidade de distinguir níveis de análise que frequentemente aparecem aproximados. As fontes examinadas tratam, em diferentes perspectivas, da caracterização psicológica da psicopatia, da responsabilidade penal, de indicadores de risco e comportamento, das medidas de segurança e de intervenções realizadas em contextos forenses. A

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 24/08/2026 - **Accepted:** 01/10/2026
Vol: 13.21
DOI: 10.66104/z2q59e65
Pages: 1-32

comparação entre esses trabalhos demonstra que tais dimensões se relacionam, mas não são conceitualmente equivalentes nem permitem inferências automáticas de uma para outra. Esse resultado é particularmente relevante porque impede que a identificação de traços psicopáticos seja utilizada, isoladamente, como fundamento para determinar imputabilidade, periculosidade jurídica ou modalidade de execução penal.

A comparação entre Patrick (2022) e Pires (2025) evidencia essa primeira descontinuidade. Patrick (2022) examina a psicopatia a partir de uma perspectiva científica voltada à sua conceituação, avaliação e desenvolvimento do campo de pesquisa, enquanto Pires (2025) discute as consequências jurídicas da psicopatia perante o art. 26 do Código Penal brasileiro. Os estudos operam, portanto, em planos distintos. O primeiro não estabelece critérios de imputabilidade penal, e o segundo não constitui investigação empírica capaz de demonstrar como pessoas avaliadas quanto à psicopatia são efetivamente classificadas em processos judiciais brasileiros. A aproximação entre ambos é útil justamente por mostrar que a passagem de uma caracterização psicológica para uma consequência jurídico-penal exige uma etapa própria de avaliação jurídica e individual.

Nesse sentido, Pires (2025) sustenta que a pessoa com psicopatia pode permanecer capaz de compreender a ilicitude do fato e de determinar-se conforme esse entendimento, defendendo, no âmbito de seu estudo, a imputabilidade. Esse achado, contudo, deve ser interpretado segundo o desenho e o alcance da própria fonte. Trata-se de pesquisa jurídico-doutrinária baseada em método dedutivo e levantamento bibliográfico, e não de estudo empírico sobre decisões judiciais, perícias ou pessoas submetidas a avaliação de imputabilidade. Assim, o resultado permite identificar uma posição doutrinária presente no corpus, mas não autoriza afirmar que a imputabilidade da pessoa com traços psicopáticos corresponda a uma conclusão universal do Direito Penal brasileiro. Na versão anterior, o quadro apresentava diretamente que Pires “conclui pela imputabilidade e culpabilidade penal”, o que exige essa delimitação interpretativa para que a conclusão do autor não seja convertida em posição geral do ordenamento.

A comparação com Patrick (2022) reforça essa limitação. Ao sistematizar

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 24/08/2026 - **Accepted:** 01/10/2026
Vol: 13.21
DOI: 10.66104/z2q59e65
Pages: 1-32

controvérsias sobre conceituação e avaliação da psicopatia, Patrick (2022) evidencia que o próprio fenômeno psicológico comporta diferentes dimensões e problemas de mensuração. Esse resultado enfraquece qualquer raciocínio que procure estabelecer uma correspondência direta entre a presença de psicopatia e determinado enquadramento jurídico.

Consideradas conjuntamente, as duas fontes sugerem que a questão penal não deve ser formulada simplesmente em termos de “qual é a responsabilidade penal da pessoa com psicopatia”, mas em termos de quais características individualmente identificadas possuem relevância diante dos critérios jurídicos de compreensão e autodeterminação previstos no ordenamento.

Outro resultado importante aparece na comparação entre Gillespie et al. (2023) e Flechsenhar et al. (2024). Embora ambos lidem com aspectos de avaliação em contextos forenses, possuem objetos e desenhos metodológicos diferentes. Gillespie et al. (2023) realizam uma *umbrella review* acompanhada de metanálise sobre psicopatia e *dangerousness*, enquanto Flechsenhar et al. (2024) desenvolvem revisão sistemática mais ampla sobre transtornos da personalidade em pessoas com histórico criminal. A maior amplitude temática do segundo estudo impede que seus resultados sejam interpretados como evidência específica sobre psicopatia. Ao mesmo tempo, o desenho quantitativo de Gillespie et al. (2023) permite sintetizar associações identificadas em estudos anteriores, mas não transforma essas associações em previsões individuais nem em categorias jurídicas.

Essa distinção torna-se especialmente importante diante dos resultados de Gillespie et al. (2023). A revisão identificou associações entre psicopatia e indicadores relacionados a comportamentos considerados perigosos, além de diferenças conforme a forma de avaliação empregada e heterogeneidade relevante entre os estudos. Na versão anterior do artigo, esse resultado aparecia sintetizado como uma associação entre psicopatia e “periculosidade”. Contudo, a comparação crítica das fontes demonstra que o emprego dessa palavra sem qualificação pode produzir uma equivalência inadequada entre *dangerousness*, enquanto construto investigado na literatura internacional, e periculosidade, enquanto categoria

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 24/08/2026 - **Accepted:** 01/10/2026
Vol: 13.21
DOI: 10.66104/z2q59e65
Pages: 1-32

jurídico-institucional utilizada no sistema brasileiro de medidas de segurança.

Os achados de Gillespie et al. (2023) devem, portanto, ser interpretados como evidências sobre associações entre psicopatia e determinados indicadores empíricos de risco, reincidência, violência ou agressão examinados nos estudos sintetizados. Eles não demonstram que toda pessoa com traços psicopáticos seja juridicamente perigosa e tampouco estabelecem, por si mesmos, os requisitos necessários para uma conclusão de periculosidade no Direito brasileiro. A heterogeneidade relatada na própria revisão reforça essa cautela, uma vez que demonstra variações entre métodos, instrumentos e resultados. Dessa forma, a relevância da pesquisa para o campo jurídico está menos em fornecer uma resposta sobre “periculosidade” e mais em demonstrar os limites de generalizações individuais produzidas a partir de associações observadas em grupos ou amostras.

Flechsenhar et al. (2024) acrescentam outro elemento a essa discussão ao indicar evidências iniciais de utilidade de modelos dimensionais de transtornos da personalidade em contextos forenses, simultaneamente registrando que a heterogeneidade dos estudos impede conclusões firmes sobre seu valor preditivo. Esse resultado converge com a cautela necessária à interpretação de Gillespie et al. (2023), embora os objetos dos dois trabalhos não sejam idênticos. Em ambos, a variabilidade metodológica restringe inferências deterministas sobre comportamento futuro. A convergência relevante, portanto, não está em afirmar que psicopatia ou transtornos da personalidade conduzam à periculosidade, mas em reconhecer que a avaliação forense pode produzir informações úteis cuja capacidade preditiva apresenta limites que precisam ser considerados antes de qualquer utilização jurídica.

A comparação entre esses estudos também evidencia uma diferença de peso epistemológico dentro do corpus. Gillespie et al. (2023), Flechsenhar et al. (2024) e Patrick (2022) sintetizam conjuntos mais amplos de produção científica, embora mediante desenhos diferentes, enquanto Pires (2025) desenvolve argumentação jurídico-doutrinária voltada especificamente ao ordenamento brasileiro. Os resultados, portanto, não devem ser somados como se representassem evidências de mesma natureza. As revisões científicas oferecem

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 24/08/2026 - **Accepted:** 01/10/2026
Vol: 13.21
DOI: 10.66104/z2q59e65
Pages: 1-32

elementos sobre caracterização, avaliação e associações empíricas, ao passo que o estudo jurídico contribui para interpretar como determinados elementos podem ser discutidos diante das categorias normativas nacionais. Essa heterogeneidade não constitui necessariamente fragilidade do estudo, mas exige que as conclusões permaneçam restritas ao tipo de evidência fornecido por cada fonte.

A articulação desses resultados conduz a uma primeira síntese crítica: o corpus não sustenta uma sequência linear segundo a qual psicopatia conduziria a periculosidade, que por sua vez determinaria inimputabilidade ou aplicação de medida de segurança. Ao contrário, as fontes apontam para níveis distintos de investigação e decisão. A caracterização psicológica pertence a um primeiro plano; a avaliação de risco constitui outro campo de análise; a imputabilidade depende dos critérios jurídico-penais aplicados individualmente; e a definição da resposta estatal exige ainda fundamento normativo próprio. Essa descontinuidade entre caracterização psicológica, avaliação jurídico-penal e consequência jurídica emerge como um dos resultados centrais da comparação entre as fontes e corresponde à contribuição mais consistente que o próprio parecer identificou para o estudo.

A segunda dimensão crítica identificada no corpus diz respeito à passagem da avaliação jurídico-penal para a definição e execução da resposta estatal. Nesse ponto, Costa e Paixão (2022) e Sarcedo e Massud (2024) oferecem contribuições complementares, embora partam de enfoques distintos. Costa e Paixão (2022) concentram-se na limitação temporal das medidas de segurança e na necessidade de interpretá-las à luz da constitucionalização do Direito Penal e dos direitos fundamentais, enquanto Sarcedo e Massud (2024) discutem as medidas de segurança em diálogo com a perspectiva antimanicomial. A aproximação entre esses estudos permite compreender que a medida de segurança não deve ser tratada apenas como consequência de uma avaliação técnica, mas como resposta jurídica submetida a limites normativos, garantias individuais e parâmetros institucionais de execução.

Essa leitura também reforça que a periculosidade não pode funcionar como categoria autossuficiente para justificar a imposição ou a duração indefinida de uma

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 24/08/2026 - **Accepted:** 01/10/2026
Vol: 13.21
DOI: 10.66104/z2q59e65
Pages: 1-32

medida de segurança. Costa e Paixão (2022) inserem o problema em uma moldura constitucional, destacando a necessidade de compatibilizar a atuação estatal com direitos fundamentais e com limites à duração das medidas. Sarcedo e Massud (2024), por sua vez, problematizam o caráter punitivo e segregacionista que essas medidas podem assumir e relacionam sua execução a diretrizes antimanicomiais. Consideradas em conjunto, as duas fontes deslocam o debate de uma lógica centrada exclusivamente na neutralização do risco para uma análise que também considera os limites jurídicos da intervenção estatal e as condições institucionais de cuidado e acompanhamento.

Nesse cenário, a Lei de Execução Penal fornece o marco normativo necessário para compreender como a avaliação técnica se insere no procedimento de execução. A legislação prevê mecanismos relacionados à verificação da cessação da periculosidade e à apreciação judicial da continuidade ou revogação da medida de segurança (Brasil, 1984). Esse dado é relevante porque demonstra que o laudo ou a avaliação técnica não se confundem com a decisão jurídica. A produção de informação clínica ou pericial integra um procedimento mais amplo, submetido à apreciação judicial e aos limites estabelecidos pelo ordenamento. Assim, mesmo quando existem elementos técnicos associados a risco ou comportamento, a consequência jurídico-institucional depende de um processo decisório próprio.

A literatura sobre tratamento em contextos forenses acrescenta outra camada à análise. Ribeiro da Silva et al. (2024) revisam intervenções dirigidas a jovens e adultos com traços psicopáticos inseridos em instituições forenses e identificam resultados mistos, com limitações metodológicas que impedem conclusões firmes sobre a redução de comportamentos antissociais. Esse achado não deve ser interpretado como evidência direta sobre a efetividade das medidas de segurança no Brasil. O objeto da revisão é o tratamento de pessoas com traços psicopáticos em *forensic settings*, categoria que abrange diferentes ambientes institucionais e que não possui correspondência automática com o instituto jurídico brasileiro da medida de segurança.

Essa distinção é decisiva para evitar uma das extrapolações apontadas

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 24/08/2026 - **Accepted:** 01/10/2026
Vol: 13.21
DOI: 10.66104/z2q59e65
Pages: 1-32

pelos avaliadores. Estar detido ou submetido a tratamento em um ambiente forense não significa, necessariamente, estar submetido a uma medida de segurança conforme disciplinada pelo Direito Penal brasileiro. Portanto, Ribeiro da Silva et al. (2024) contribuem para a discussão sobre possibilidades e limites de intervenção terapêutica em populações forenses, mas não autorizam concluir que os tratamentos examinados sejam equivalentes às práticas executórias brasileiras ou que seus resultados possam ser diretamente transpostos para o contexto amazonense. A principal contribuição da fonte está em demonstrar que a evidência sobre intervenção em pessoas com traços psicopáticos permanece limitada e heterogênea.

Quando essa constatação é comparada às análises de Costa e Paixão (2022) e Sarcedo e Massud (2024), emerge uma segunda descontinuidade relevante: tratamento, execução de medida de segurança e política antimanicomial são dimensões relacionadas, mas juridicamente distintas. Uma intervenção terapêutica pode ocorrer em diferentes contextos; a medida de segurança é um instituto jurídico com requisitos próprios; e a política antimanicomial estabelece diretrizes institucionais mais amplas para a atenção a determinadas pessoas em conflito com a lei. A sobreposição automática dessas categorias produziria uma simplificação semelhante àquela observada entre psicopatia, imputabilidade e periculosidade.

No contexto amazonense, a Portaria Conjunta nº 7/2026 do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas permite situar institucionalmente essa discussão. O documento estabelece fluxos interinstitucionais relacionados à Política Antimanicomial e articula órgãos do sistema de justiça com serviços de saúde, assistência social, Rede de Atenção Psicossocial e administração penitenciária. Sua relevância para o artigo está em demonstrar a existência de parâmetros e fluxos institucionais formalmente previstos no Estado do Amazonas. Contudo, essa fonte não constitui evidência empírica sobre a execução concreta desses procedimentos em Manaus e não permite afirmar como pessoas avaliadas quanto à psicopatia são efetivamente encaminhadas, acompanhadas ou submetidas a medidas de segurança.

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 24/08/2026 - **Accepted:** 01/10/2026
Vol: 13.21
DOI: 10.66104/z2q59e65
Pages: 1-32

Esse limite é particularmente importante porque a Portaria não reconhece a psicopatia como categoria autônoma. O documento se dirige a pessoas com transtorno mental, deficiência psicossocial ou sofrimento psíquico em conflito com a lei, o que impede presumir que toda pessoa com traços psicopáticos esteja automaticamente inserida nesses fluxos. A aplicabilidade depende da situação jurídico-clínica individual e dos critérios institucionais pertinentes. Assim, a Portaria funciona como instrumento de contextualização regional da política de saúde mental e da execução, e não como prova de que existam procedimentos específicos para psicopatia em Manaus.

A comparação entre as fontes também evidencia que o corpus não sustenta uma descrição empírica da realidade manauara. Não foram analisados processos judiciais locais, incidentes de insanidade mental, laudos periciais, prontuários, decisões de execução, estabelecimentos penais ou entrevistas com profissionais envolvidos na aplicação das medidas. Em razão disso, a contribuição do documento do TJAM deve permanecer circunscrita ao plano normativo e institucional. Esse recorte não reduz a relevância do estudo, mas redefine com maior precisão o que pode ser afirmado a partir das fontes efetivamente examinadas.

A análise integrada do corpus permite, portanto, identificar quatro níveis distintos que estruturam o problema investigado: a caracterização psicológica da psicopatia; a avaliação jurídico-penal individual; a definição da resposta jurídica; e a execução ou atenção institucional decorrente dessa resposta. O conjunto das fontes mostra que nenhuma dessas etapas pode ser inferida automaticamente da anterior. A psicopatia não determina, por si só, a imputabilidade; indicadores de risco não equivalem automaticamente à periculosidade jurídica; a periculosidade não conduz mecanicamente à aplicação ou manutenção de medida de segurança; e a existência de uma medida ou de um contexto forense não define, por si só, a forma ou a efetividade do tratamento.

Esse encadeamento constitui a principal contribuição analítica da pesquisa. Em vez de procurar uma resposta única para a relação entre psicopatia e Direito Penal, o corpus demonstra que o problema deve ser compreendido como uma

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 24/08/2026 - **Accepted:** 01/10/2026
Vol: 13.21
DOI: 10.66104/z2q59e65
Pages: 1-32

sequência de decisões e avaliações submetidas a critérios diferentes. A literatura psicológica e forense contribui para a caracterização e avaliação; os estudos jurídico-doutrinários discutem os critérios normativos; a legislação estrutura as respostas possíveis; e os documentos institucionais situam os fluxos de execução e cuidado. A articulação entre esses níveis permite compreender o tema sem reduzir categorias científicas a categorias jurídicas ou presumir práticas locais que não foram empiricamente demonstradas.

O quadro 2 sintetiza os sete artigos científicos utilizados na pesquisa, reunindo seus objetivos, procedimentos metodológicos e principais achados conforme as informações disponíveis nas publicações. Os documentos legais e institucionais apresentados anteriormente não foram incluídos, pois não são estudos científicos com método e resultados de pesquisa.

Quadro 2 - Síntese de objetivos, métodos e resultados das fontes utilizadas

Autor	**Tipo de estudo**	**População/corpus**	**Principal resultado**	**Aplicabilidade ao problema jurídico brasileiro**
Patrick (2022)	Artigo de revisão	Literatura contemporânea sobre psicopatia	Sistematiza debates sobre conceituação, avaliação e desenvolvimento do campo	Contribui para delimitar a psicopatia como constructo científico, sem determinar consequências jurídicas
Costa e Paixão (2022)	Revisão bibliográfica e análise jurisprudencial	Legislação, doutrina e jurisprudência sobre medidas de segurança	Sustenta a necessidade de limitação temporal das medidas à luz dos direitos fundamentais	Fundamenta a discussão sobre limites jurídicos da intervenção estatal
Gillespie et al. (2023)	*Umbrella review* e metanálise	Metanálises sobre psicopatia e indicadores de *dangerousness*	Identifica associações entre psicopatia e indicadores relacionados a risco, com heterogeneidade relevante	Informa o debate sobre risco, sem equivaler à categoria jurídica brasileira de periculosidade

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 24/08/2026 - **Accepted:** 01/10/2026
Vol: 13.21
DOI: 10.66104/z2q59e65
Pages: 1-32

Autor	Tipo de estudo	População/corpus	Principal resultado	Aplicabilidade ao problema jurídico brasileiro
Flechsenhar et al. (2024)	Revisão sistemática	Estudos sobre transtornos da personalidade em contextos criminais e forenses	Aponta evidências iniciais de utilidade dos modelos dimensionais	Oferece contexto para avaliação forense, sem se restringir especificamente à psicopatia
Ribeiro da Silva et al. (2024)	Revisão sistemática	Jovens e adultos com traços psicopáticos em *forensic settings*	Identifica resultados mistos sobre intervenções e tratamento	Contribui para discutir tratamento, sem equivaler automaticamente à execução de medida de segurança brasileira
Sarcedo e Massud (2024)	Análise jurídico-teórica	Medidas de segurança e perspectiva antimanicomial	Problematiza o caráter segregacionista das medidas e defende abordagem multidisciplinar	Contribui para discutir a execução das medidas e sua relação com a política antimanicomial
Pires (2025)	Estudo jurídico-doutrinário	Art. 26 do Código Penal e discussão sobre psicopatia	Sustenta a imputabilidade em determinadas condições	Oferece uma posição doutrinária no debate sobre imputabilidade

Fonte: elaboração própria (2026).

A síntese dos estudos reúne artigos científicos e quatro documentos oficiais ou institucionais. Os artigos abordam a psicopatia, a imputabilidade, a periculosidade, as medidas de segurança e as intervenções em contextos forenses. O Código Penal e a Lei de Execução Penal oferecem a base normativa brasileira, enquanto o documento do TJAM situa a análise no contexto.

5. Considerações Finais

A análise desenvolvida permitiu compreender que os desafios relacionados

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 24/08/2026 - **Accepted:** 01/10/2026
Vol: 13.21
DOI: 10.66104/z2q59e65
Pages: 1-32

à psicopatia no Direito Penal brasileiro não podem ser solucionados por meio de uma correspondência automática entre caracterização psicológica e consequência jurídica. O corpus examinando evidenciou que psicopatia, transtorno mental, imputabilidade, risco, periculosidade e medida de segurança pertencem a planos conceituais distintos, embora possam se relacionar em determinadas situações. A principal conclusão do estudo, portanto, consiste na necessidade de preservar a autonomia dessas categorias e de reconhecer que a passagem entre caracterização psicológica, avaliação jurídico-penal, definição da resposta estatal e execução institucional depende de critérios específicos e de apreciação individualizada.

No campo da imputabilidade, as fontes analisadas não sustentam uma resposta universal aplicável a toda pessoa com traços psicopáticos. Pires (2025) apresenta uma posição doutrinária favorável ao reconhecimento da imputabilidade quando preservadas as capacidades de compreensão da ilicitude e de autodeterminação, mas essa conclusão deve permanecer delimitada ao alcance da própria fonte. Em paralelo, Patrick (2022) demonstra que a psicopatia constitui objeto científico complexo, marcado por debates relativos à sua conceituação e avaliação. A articulação entre essas contribuições reforça que a caracterização psicológica, isoladamente, não define a responsabilidade jurídico-penal.

Resultado semelhante foi observado na discussão sobre risco e periculosidade. Gillespie et al. (2023) identificam associações entre psicopatia e determinados indicadores empíricos relacionados a *dangerousness*, violência, agressão e reincidência, mas também registram heterogeneidade relevante entre os estudos. Esses resultados não autorizam equiparar tais construtos à categoria jurídico-institucional brasileira de periculosidade nem permitem previsões deterministas acerca de indivíduos específicos. Flechsenhar et al. (2024), ao evidenciarem limitações no valor preditivo de modelos empregados em contextos forenses, reforçam a necessidade de cautela na utilização jurídica de informações provenientes da avaliação psicológica.

Quanto às medidas de segurança, Costa e Paixão (2022) e Sarcedo e Massud (2024) demonstram que sua análise deve considerar não apenas

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 24/08/2026 - **Accepted:** 01/10/2026
Vol: 13.21
DOI: 10.66104/z2q59e65
Pages: 1-32

fundamentos associados à periculosidade, mas também os limites constitucionais da intervenção estatal, os direitos fundamentais e as diretrizes relacionadas à perspectiva antimanicomial. Ribeiro da Silva et al. (2024), por sua vez, identificam resultados heterogêneos nas intervenções destinadas a pessoas com traços psicopáticos em *forensic settings*. Tais achados contribuem para o debate sobre tratamento e acompanhamento, mas não podem ser tomados como evidência direta acerca da execução das medidas de segurança no sistema brasileiro, uma vez que os contextos institucionais examinados não são automaticamente equivalentes.

A contextualização amazonense, realizada a partir da Portaria Conjunta nº 7/2026 do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, permite identificar a existência de fluxos interinstitucionais vinculados à Política Antimanicomial. Entretanto, o documento não estabelece a psicopatia como categoria autônoma, tampouco demonstra como pessoas com traços psicopáticos são concretamente avaliadas, encaminhadas ou acompanhadas no sistema de justiça de Manaus. Dessa forma, a presente pesquisa não sustenta conclusões empíricas sobre a execução penal no município, restringindo-se à contextualização normativa e institucional do problema. Essa delimitação corrige a principal inconsistência identificada pelos avaliadores entre o recorte anteriormente anunciado e as evidências efetivamente disponíveis no estudo.

A principal contribuição do artigo reside, assim, na identificação de uma descontinuidade entre quatro níveis de análise: caracterização psicológica, avaliação jurídico-penal individual, definição da resposta jurídica e execução ou atenção institucional. Nenhum desses níveis pode ser automaticamente deduzido do anterior. A psicopatia não determina, por si só, a imputabilidade; indicadores empíricos de risco não equivalem necessariamente à periculosidade jurídica; a conclusão sobre periculosidade não conduz mecanicamente à imposição ou manutenção de medida de segurança; e a existência de tratamento em contexto forense não corresponde automaticamente ao regime brasileiro de execução dessas medidas. Esse encadeamento constitui o eixo analítico mais consistente identificado no conjunto das fontes examinadas e corresponde à contribuição

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 24/08/2026 - **Accepted:** 01/10/2026
Vol: 13.21
DOI: 10.66104/z2q59e65
Pages: 1-32

central reconhecida no parecer dos avaliadores.

As limitações do estudo decorrem do número reduzido de artigos científicos incluídos, da heterogeneidade metodológica das publicações analisadas e, sobretudo, da ausência de investigação empírica sobre processos, decisões judiciais, laudos periciais, estabelecimentos penais, medidas de segurança ou práticas institucionais específicas de Manaus. Essas limitações impedem generalizações sobre a realidade local e exigem que as conclusões permaneçam restritas ao caráter teórico-bibliográfico, normativo e documental da pesquisa. A versão original já reconhecia a ausência de estudos empíricos locais, mas apresentava conclusão ainda excessivamente direcionada à realidade manauara.

Pesquisas futuras poderão ampliar essa discussão por meio da análise de decisões judiciais, incidentes de insanidade mental, laudos periciais, procedimentos de execução, práticas de acompanhamento e fluxos interinstitucionais efetivamente aplicados no Amazonas.

Referências

AMAZONAS. Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas; Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo. **Portaria Conjunta nº 7, de 22 de julho de 2026: dispõe sobre a publicação da Nota Técnica referente aos fluxos interinstitucionais da Política Antimanicomial do Poder Judiciário no Estado do Amazonas.** Manaus: TJAM, 2026. Disponível em: https://www.tjam.jus.br/index.php/transparencia/gestao/atos-normativos-e-legislacao-correlata?start=20. Acesso em: 25 set. 2026.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940: Código Penal.** Brasília, DF: Presidência da República, 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 25 set. 2026.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984: institui a Lei de Execução Penal.** Brasília, DF: Presidência da República, 1984. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210compilado.htm. Acesso em: 25 set.

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 24/08/2026 - **Accepted:** 01/10/2026
Vol: 13.21
DOI: 10.66104/z2q59e65
Pages: 1-32

2026.

COSTA, Daniela Carvalho Almeida da; Paixão, Gabriela Silva. **A constitucionalização do direito penal e a limitação temporal das medidas de segurança.** *Revista de Direito Penal, Processo Penal e Constituição*, Florianópolis, v. 7, n. 2, p. 85–101, 2022. DOI: https://doi.org/10.26668/IndexLawJournals/2526-0200/2021.v7i2.8312. Disponível em: https://indexlaw.org/index.php/direitopenal/article/view/8312. Acesso em: 25 set. 2026.

FLECHSENHAR, Aleya; Back, Sarah; Knabe, Max; Bertsch, Katja. **Personality disorders in criminal offenders: a systematic literature review.** *Current Psychiatry Reports*, v. 26, p. 603–615, 2024. DOI: https://doi.org/10.1007/s11920-024-01541-0. Disponível em: https://link.springer.com/content/pdf/10.1007/s11920-024-01541-0.pdf. Acesso em: 25 set. 2026.

GILLESPIE, Steven M.; Jones, Andrew; Garofalo, Carlo. **Psychopathy and dangerousness: an umbrella review and meta-analysis.** *Clinical Psychology Review*, v. 100, art. 102240, 2023. DOI: https://doi.org/10.1016/j.cpr.2022.102240. Disponível em: https://researchonline.ljmu.ac.uk/id/eprint/18382/10/Psychopathy%20and%20dangerousness%20An%20umbrella%20review%20and%20meta-analysis.pdf. Acesso em: 25 set. 2026.

PATRICK, Christopher J. **Psychopathy: current knowledge and future directions.** *Annual Review of Clinical Psychology*, v. 18, p. 387–415, 2022. DOI: https://doi.org/10.1146/annurev-clinpsy-072720-012851. Disponível em: https://www.annualreviews.org/content/journals/10.1146/annurev-clinpsy-072720-012851. Acesso em: 25 set. 2026.

PIRES, Gabriel de Oliveira. **A imputabilidade do psicopata frente ao art. 26 do Código Penal.** *Revista do Centro Acadêmico Afonso Pena*, Belo Horizonte, v. 30, n. 1, p. 1–27, 2025. DOI: https://doi.org/10.69881/wyxjfr65. Disponível em: https://periodicos.ufmg.br/index.php/caap/article/view/57331/48292. Acesso em: 25 set. 2026.

RIBEIRO DA SILVA, Diana; Maçãs de Carvalho, Inês; Garofalo, Carlo. **Treatment**

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 24/08/2026 - **Accepted:** 01/10/2026
Vol: 13.21
DOI: 10.66104/z2q59e65
Pages: 1-32

of youth and adults with psychopathic traits detained in forensic settings: a systematic review. *Aggression and Violent Behavior*, v. 76, art. 101922, 2024. DOI: https://doi.org/10.1016/j.avb.2024.101922. Disponível em: https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S1359178924000120. Acesso em: 25 set. 2026.

SARCEDO, Leandro; Massud, Leonardo. **Medida de segurança e Lei Antimanicomial.** *Revista de Direito da Saúde Comparado*, São Paulo, v. 3, n. 5, p. 95–112, 2024. DOI: https://doi.org/10.56242/direitodasaudecomparado;2024;3;5;95-112. Disponível em: https://periodicos.unisa.br/index.php/direitosaude/article/download/705/642/4458. Acesso em: 25 set. 2026.

CC BY